

Art. 2º Fica a Comissão integrada pelos presentes membros:  
Célia Ricardo de Souza (CPF nº 093.916.901-06) - GEFIC/SCAGES  
Fabíola Ayres Guerreiro Bezerra (CPF nº 916.439.291-00) - SGPF  
Gustavo Henrique Alves de Souza (CPF nº 877.851.881-49) - GEC/  
SCAGES

Roberto Leandro de Carvalho Garcia (CPF nº 023.339.621-78) -  
IBGH

Silmar Evaristo Mendanha (CPF nº 391.852.901-06) - GALAE/SGPF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em \_\_\_\_\_ de  
de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 45900

#### Portaria nº1045/2017-GAB/SES-GO

Institui, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, normas para solicitação de repasse de recursos financeiros às organizações sociais de saúde a título de investimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 9º, §1º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, o qual reza que: Poderá o Poder Público, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado ou do Presidente da entidade da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos; Considerando cláusulas constantes dos Contratos de Gestão desta Pasta, firmados com as Organizações Sociais de Saúde, as quais dispõem que:

I - Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste ajuste.

II - Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, normas para solicitação de repasse de recursos financeiros às organizações sociais de saúde a título de investimento.

Art. 2º Dos participantes da instrução na SES/GO:

I - Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES.

II - Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - GEFIC/SCAGES.

III - Gerência de Engenharia Clínica - GEC/SCAGES.

IV - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF.

V - Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA/SGPF.

VI - Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques - GALAE/SGPF.

VII - Gerência de Tecnologia da Informação-GTI/SGPF.

Art. 3º Do público:

§1º Organizações Sociais de Saúde que celebraram Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Própria da SES/GO.

Art. 4º Da documentação necessária:

§1º Para pleitear o repasse de recursos financeiros a título de investimento, a Organização Social de Saúde solicitante deverá encaminhar expediente oficial à Secretaria de Estado da Saúde, contendo:

I - Descrição minuciosa dos bens a serem adquiridos ou das obras a serem executadas.

II - Justificativa fundamentada, demonstrando claramente que a ação pleiteada está de acordo com o objeto do Contrato de Gestão vigente.

III - No mínimo, três cotações de preços dos bens a serem adquiridos ou dos serviços a serem executados, com planilha demonstrativa de preços por empresa.

IV - no caso de solicitação de repasse de recursos financeiros a título de investimento para execução de obras de reforma ou adequação de estrutura física, além do exigido nos incisos I, II e III acima, deverá ser apresentando ainda:

a) Projeto Básico elaborado de acordo com o estabelecido pela SES/GO, incluindo arquitetura e complementares, e indicando todas as intervenções propostas.

b) Planilha de composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) detalhada, e que atenda aos requisitos definidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU-Plenário.

c) Deverão ser adotados na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas da Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP) e/ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) locais e, na ausência destas, apresentando composição de custos unitários e cotações de preços que subsidiaram o custo adotado em questão.

d) Composição dos encargos sociais, mensalistas e horistas, conforme utilizado na elaboração do orçamento.

e) Memorial de cálculo dos quantitativos lançados na planilha de orçamento. Os quantitativos devem estar em conformidade com o caderno de Normas e Critérios de Orçamentos elaborado pela AGETOP, disponível no link <http://www.agetop.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>.

f) Os orçamentos de referência elaborados devem expressar a composição de todos os custos unitários e suficientes à sua precisa identificação, em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. Não serão aceitas planilhas que contenham unidades referenciadas como "verba".

g) Deverá constar no cabeçalho da planilha de orçamento as tabelas referenciais utilizadas, assim como a forma de tributação da mão de obra utilizada (onerada/desonerada), devendo ser adotada a modalidade que apresente maior vantajosidade à Administração Pública.

h) Memorial descritivo da obra, assim como cronograma físico-financeiro, ressaltando as eventuais particularidades na execução, divisão de serviços por etapas, etc.

i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração dos projetos e planilha de orçamento.

Art. 5º Do processo:

§1º A Organização Social de Saúde solicitante protocola expediente oficial junto à SCAGES, que após ciência o encaminha à GEFIC/SCAGES para análise.

§2º A GEFIC/SCAGES analisa e avalia, preliminarmente, se os documentos apresentados atendem às orientações gerais da presente portaria, e se a solicitação se encontra dentro da finalidade da presente instrução.

I - Se a avaliação for negativa, a GEFIC/SCAGES retornará a documentação encaminhada pela Organização Social de Saúde à SCAGES, com a justificativa dos motivos da negativa e, se for o caso, com a indicação da documentação necessária para a adequada instrução processual.

II - Se a avaliação for positiva e a solicitação estiver integrada (equipamento, obra e bens móveis permanentes), a GEFIC/SCAGES providenciará autuação dos processos de forma individualizada para cada objeto ou tipo de investimento e os encaminharão à SCAGES, que providenciará o envio aos departamentos pertinentes para análise, avaliação, e emissão de parecer técnico sobre a necessidade e qualidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser executado, bem como a compatibilidade do preço estimado ao praticado no mercado, sendo:

a) À Gerência de Engenharia Clínica (GEC/SCAGES) - processos referentes à solicitação de repasse de recursos financeiros a título de investimento para aquisição de equipamentos e instrumentais médico-hospitalares.

b) À Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA/SGPF) -

processos referentes à solicitação de repasse de recursos financeiros a título de investimento para execução de obra de reforma e adequação de estrutura física da unidade de saúde.

c) À Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques (GALAE/SGPF) - processos referentes às solicitações de repasses de recursos a título de investimento para aquisição de bens móveis permanentes, exceto equipamentos e instrumentais médico-hospitalares e equipamentos de informática, softwares, infraestrutura e outros produtos relacionados à Tecnologia da Informação.

d) À Gerência de Tecnologia da Informação (GTI/SGPF) - processos referentes à solicitação de repasse de recursos financeiros a título de investimento para aquisição de equipamentos de informática, softwares, infraestrutura e outros produtos relacionados à Tecnologia da Informação.

III - Diante de parecer negativo da Gerência competente, os autos retornarão à SCAGES para arquivamento ou sobremento, até atendimento da diligência indicada.

IV - Diante de parecer favorável da Gerência competente, os autos retornarão à SCAGES que os enviarão à GEFIC para emissão da Requisição de Despesas e posterior retorno à SCAGES para assinatura e encaminhamento à SGPF para prosseguimento.

V - A SGPF, por sua vez, após análise e avaliação do Superintendente, prosseguirão com os autos, providenciando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Programação de Desembolso Financeiro (PDF), Autorização Governamental e a Nota de Empenho, obedecendo às normas legais de execução orçamentária e financeira.

VI - O Cronograma de Repasse Financeiro, em se tratando de obra de reforma ou adequação de estrutura física, será feito de acordo com o Cronograma de Execução da Obra, que poderá sofrer ajustes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e desde que apresentadas as medições aprovadas pela GEA/SGPF. Em se tratando de aquisição, o repasse ocorrerá logo após a emissão da nota de empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

VII - Após emissão da Nota de Empenho pela SGPF, os autos deverão retornar à SCAGES para que a Organização Social de Saúde interessada seja científica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 45908

#### PORTRARIA Nº 910/2017-SES/GO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 190/2017 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

Considerando a Resolução nº 015/2017 - CIB, Comissão Intergestores Bipartite de Goiás, de 21 de março de 2017, que aprova critérios de repasse de recursos financeiros para o custeio da composição de equipes de saúde para a prestação de assistência as pessoas Privadas de Liberdade nas unidades Prisionais do Estado;

Considerando ainda o que consta no Processo nº 2017000100010475.

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar os repasses de contrapartida para composição de equipes de saúde prisional de vários municípios que aderiram ao Protocolo de Cooperação entre entes públicos - PCEP, com um valor total de R\$ 4.727.237,00 (quatro milhões, setecentos vinte sete mil, duzentos trinta sete reais), conforme o Anexo I.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. - A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo

conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;

V - Relatório de execução Físico-Financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratação dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / SCAGES / SES (quando for o caso).

§1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§3º. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§4º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Licitação, Contratos e Convênios - GLCC, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§6º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

#### DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 45945

#### Portaria Nº 912/2017-GAB/SES-GO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 190/2017-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

#### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Santa Bárbara cujo objeto é a aquisição de um veículo, por meio do processo nº 201700010007693 e